# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº

## LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2011.

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 249/2011, na forma que especifica:

**AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Art. 1º - Fica alterado o nível de escolaridade para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 249/2011, de 11 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | |
|---|---|
| Requisitos/escolaridade para investidura no cargo | Ensino Fundamental completo quando da posse, residir na área/microrregião de abrangência da vaga disponibilizada no ato da inscrição e durante toda a vigência do vinculo empregatício, aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, idade mínima 18 anos. |

Art. 2º - Permanecem inalterados em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 249/2011, de 11/04/2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2011.

***Rafael Pszybylski,***
***Presidente***

***João de Lara Vieira,***
***1º Secretário***

L E I  C O M P L E M E N T A R  Nº 253/2011 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Súmula:-** Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 249/2011, na forma que especifica.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 253/2011**

**SÚMULA**:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 249/2011, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica alterado o nível de escolaridade para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 249/2011, de 11 de abril de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | |
|---|---|
| Requisitos/escolaridade para investidura no cargo | Ensino Fundamental completo quando da posse, residir na área/microrregião de abrangência da vaga disponibilizada no ato da inscrição e durante toda a vigência do vínculo empregatício, aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, idade mínima 18 anos. |

**Art. 2º** - Permanecem inalterados em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 249/2011, de 11/04/2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de junho de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 21/06/2011, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 30 de junho de 2011. Edição nº 6.268 – QUINTA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-